



Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 28/2026 – Do Executivo – Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino- FAE a celebrar termo de cooperação técnica com a Santa Casa de Misericórdia " Dona Carolina Malheiros" com o fim de aprimorar o ambiente hospitalar em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para a formação médica.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 28/2026 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 06 de maio de 2026.

PROFESSORA HELLEN
Presidente da Comissão de
Educação e Assistência Social

LEANDRO THOMAZINI
Vice- Presidente da Comissão de
Educação e Assistência Social

RAFAEL DO MERCADO
Membro da Comissão de Educação e Assistência Social



Câmara Municipal

COMISSÃO DE SAÚDE

Projeto de Lei nº 28/2026 – Do Executivo – Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino- FAE a celebrar termo de cooperação técnica com a Santa Casa de Misericórdia " Dona Carolina Malheiros" com o fim de aprimorar o ambiente hospitalar em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para a formação médica.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 28/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de maio de 2026.

DR. SABINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
SAÚDE

NEI DA FARMÁCIA
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE SAÚDE

WALQUÍRIA OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE SAÚDE



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 28/2026 – Do Executivo – Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino- FAE a celebrar termo de cooperação técnica com a Santa Casa de Misericórdia " Dona Carolina Malheiros" com o fim de aprimorar o ambiente hospitalar em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para a formação médica.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 28/2026 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de maio de 2026.



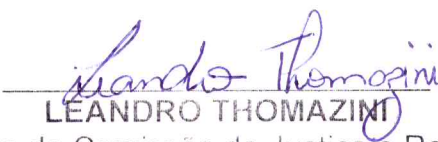
TOMÉ

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



LUIZ PARAKI

Vice- Presidente da Comissão de Justiça e Redação



LEANDRO THOMAZINI

Membro da Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 28/2026 – Do Executivo – Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino- FAE a celebrar termo de cooperação técnica com a Santa Casa de Misericórdia " Dona Carolina Malheiros" com o fim de aprimorar o ambiente hospitalar em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para a formação médica.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 28/2026 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 06 de maio de 2026.



LUIZ PARAKI
Presidente da Comissão de Finanças
e Orçamento

NEI DA FARMÁCIA
Vice- Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento



LEANDRO THOMAZINI
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral



OFÍCIO Nº 429/2026/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº 28/2026

São João da Boa Vista, 29 de abril de 2026.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

18/05/26
APROVADO EM
SEGUNDO - RECURSO

APROVADO EM
MARINA HIDEENI XITIRELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
ASSINADO CONFORME PORTARIA Nº 06/2023
11/5/26

Assunto: **Projeto de Lei**

APROVADO EM
MARINA HIDEENI XITIRELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
ASSINADO CONFORME PORTARIA Nº 06/2023

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE a celebrar termo de cooperação técnica com a Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros" com o fim de aprimorar o ambiente hospitalar em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para a formação médica.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

COMISSÃO
Justiça, Finanças e
Educação e Assist Social
4. 5. 1-26-211
MARINA HIDEENI XITIRELLI
ASSINADO CONFORME PORTARIA Nº 06/2023

30/04/2026
Andreza
RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI

“Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE a celebrar termo de cooperação técnica com a Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros” com o fim de aprimorar o ambiente hospitalar em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para a formação médica.”

Art. 1º - Fica o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE autorizado a celebrar termo de cooperação técnica com a Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros” com o fim de aprimorar o ambiente hospitalar em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para a formação médica, nos termos da Lei Federal nº 12.871/2013.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE repassará à Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros” o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à aquisição de estação de trabalho de anestesia integrada para atendimento de pacientes (carrinho de anestesia).

§ 2º - As despesas realizadas com a finalidade de aprimorar o ambiente hospitalar de que trata o caput deste artigo caracterizam-se como ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, com vistas à consecução dos objetivos institucionais do Centro Universitário, nos termos do Art. 70, inciso II, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 2º - O auxílio previsto nesta lei será formalizado por meio de “Termo de Compromisso”, regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu Art. 184, devendo conter cláusulas que estabeleçam obrigações específicas, metas, fiscalização e responsabilização pelo inadimplemento, vedado o dispêndio dos recursos em finalidade diversa.

Art. 3º - A entidade compromissária deverá:

I - aplicar integralmente os recursos na aquisição do equipamento especificado;

II - apresentar prestação de contas da aplicação dos valores recebidos, mediante documentação fiscal comprobatória;



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

- III - restituir eventual saldo remanescente à UNIFAE;
- IV - assegurar a utilização do equipamento no atendimento hospitalar que sirva de campo de prática aos discentes da instituição;
- V - permitir o acompanhamento e fiscalização pela UNIFAE;
- VI - não alienar, ceder ou transferir o equipamento sem prévia autorização da Unifae;
- VII - o descumprimento das obrigações assumidas ensejará a restituição integral dos valores repassados, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa e civil;
- VIII - o ajuste possuirá natureza vinculada e finalística, sendo vedada sua descaracterização como compromisso institucional mediante qualquer interpretação extensiva.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de crédito adicional suplementar, a ser aberto pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 5º.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Departamento de Finanças, por intermédio do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, autarquia municipal, no presente exercício, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

04.00.00 - UNIFAE
04.01.00 - UNIFAE
04.01.01 - UNIFAE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

445042 Auxílios.....R\$200.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

1236400502048-UNIFAE - Manutenção da UNIFAE.....R\$200.000,00

Art. 6º - O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

04.00.00 - UNIFAE
04.01.00 - UNIFAE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

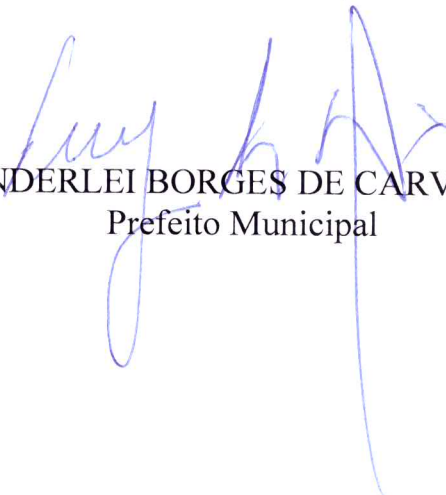
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....R\$ 200.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

1236400502048-UNIFAE - Manutenção da
UNIFAE.....R\$ 200.000,00

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do
mês de abril de dois mil e vinte e seis (29.04.2026).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15

Tel./Fax: (019) 3638-0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP

HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: Contratos@fae.br

TERMO DE COMPROMISSO Nº ____/2026

TERMO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL COM ENCARGOS que entre si celebram o CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “DONA CAROLINA MALHEIROS”, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.871/2013 e no art. 70, inciso II, da Lei nº 9.394/1996.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

COMPROMITENTE:

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ nº 59.766.774/0001-70, com sede no Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº 15, São João da Boa Vista/SP, neste ato representada por seu Reitor, na forma estatutária.

COMPROMISSÁRIA:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “DONA CAROLINA MALHEIROS”, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em São João da Boa Vista/SP, neste ato representada por seu Provedor, na forma estatutária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente instrumento é celebrado com fundamento:

- I – no art. 184 da Lei nº 14.133/2021;
- II – na Lei Federal nº 12.871/2013;
- III – no art. 70, inciso II, da Lei nº 9.394/1996;

§1º O presente ajuste possui natureza jurídica de compromisso institucional com encargos, de caráter vinculante e finalístico, não se caracterizando como parceria ou instrumento de fomento.

§2º Observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

§3º O presente instrumento não se submete ao regime da Lei nº 13.019/2014, por não possuir natureza de parceria, mas sim de ajuste administrativo voltado à execução direta de atividade-fim da Autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a destinação vinculada de recursos, condicionada ao cumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado exclusivamente à aquisição de estação de trabalho de anestesia integrada (carrinho de anestesia), visando ao aprimoramento da infraestrutura hospitalar utilizada como campo de prática do Curso de Medicina da UNIFAE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FA
C.N.P.J. 59.766.774/0001-70
Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15
Tel./Fax: (019) 3638.0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP
HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: Contratos@fae.br

O Plano de Trabalho integra este Termo como Anexo I.

§1º A elaboração do Plano de Trabalho é de responsabilidade exclusiva da **COMPROMISSÁRIA**, que responderá pela veracidade das informações técnicas e financeiras.

§2º O Plano somente produzirá efeitos após aprovação formal da UNIFAE.

§3º Alterações dependerão de termo aditivo.

§4º A execução deverá observar integralmente o Plano aprovado.

§5º O Plano de Trabalho possui natureza acessória e não descaracteriza o presente ajuste como compromisso institucional com encargos.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPROVAÇÃO DA ECONOMICIDADE

A COMPROMISSÁRIA deverá realizar pesquisa prévia de preços.

§1º A pesquisa deverá conter cotações válidas.

§2º As propostas deverão conter identificação do fornecedor (CNPJ), descrição técnica detalhada, prazo de validade e valor global.

§3º A escolha deverá observar o menor preço ou justificativa técnica fundamentada.

§4º A documentação integrará a prestação de contas.

§5º A ausência de comprovação poderá ensejar rejeição das contas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

O repasse ocorrerá em parcela única, condicionado à formalização do compromisso e à assunção integral dos encargos pela compromissária, publicação do extrato e indicação de conta bancária específica.

§1º Os recursos deverão ser movimentados exclusivamente na conta indicada.

§2º É vedada a aplicação em finalidade diversa.

§3º Rendimentos financeiros deverão ser aplicados no objeto ou restituídos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

- I – Executar o objeto conforme Plano aprovado;
- II – Garantir a utilização do equipamento no atendimento vinculado ao campo de prática;
- III – Assegurar acesso acadêmico aos discentes;
- IV – Aplicar integralmente os recursos;
- V – Apresentar prestação de contas no prazo máximo de 60 dias após a aquisição;
- VI – Registrar o bem em seu patrimônio com identificação da origem do recurso;
- VII – Permitir fiscalização;



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15

Tel./Fax: (019) 3638.0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP

HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: Contratos@fae.br

- VIII – Não alienar ou transferir o bem sem autorização formal;
- IX – Responsabilizar-se pelas manutenções corretivas e preventivas, às suas expensas;
- X – Responder pelo inadimplemento com restituição integral dos valores.
- XI – Manter o equipamento disponível ao uso acadêmico pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de restituição proporcional dos valores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

- I – Efetuar o repasse;
- II – Designar gestor do ajuste;
- III – Analisar a prestação de contas;
- IV – Comunicar irregularidades aos órgãos competentes.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá conter:

- I – Notas fiscais;
- II – Comprovantes de pagamento;
- III – Extratos bancários;
- IV – Relatório técnico de instalação;
- V – Registro patrimonial;
- VI – Comprovação da economicidade (Cláusula Quinta).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por servidor designado, sem prejuízo da atuação do Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO PATRIMONIAL

Em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações, o bem poderá ser revertido à UNIFAE, mediante procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável mediante justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista/SP.

São João da Boa Vista, ____ de _____ de 2026.

Reitor da UNIFAE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FA

C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandevilla, 15

Tel./Fax: (019) 3638.0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP

HOME PAGE: www.fag.br – E-mail: Contratos@fae.br

Provedor da Santa Casa

Testemunhas:



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15

Tel./Fax: (019) 3638-0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP

HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: Contratos@fae.br

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. Objeto: Aquisição de estação de trabalho de anestesia integrada.

2. Justificativa: Modernização da infraestrutura hospitalar utilizada como campo de prática do Internato Médico.

3. Metas: Aquisição, instalação e disponibilização para uso assistencial e acadêmico.

4. Cronograma:

Assinatura: Mês 1

Aquisição: até 90 dias

Prestação de contas: até 60 dias após aquisição

5. Plano de Aplicação:

Valor total: R\$ 200.000,00

6. Indicadores:

Equipamento instalado e operacional

Registro patrimonial realizado

7. Responsável Técnico:

(indicar nome e cargo)



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros”, com a finalidade de aprimorar o ambiente hospitalar utilizado como campo de prática do Curso de Medicina.

A Santa Casa constitui instituição hospitalar filantrópica de referência no Município e desempenha papel fundamental como cenário de prática do Internato Médico, etapa obrigatória e essencial à formação dos discentes, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina e a Lei Federal nº 12.871/2013.

A proposição visa autorizar o repasse do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado exclusivamente à aquisição de estação de trabalho de anestesia integrada (carrinho de anestesia), equipamento essencial ao adequado funcionamento do centro cirúrgico e à realização segura de procedimentos anestésicos supervisionados.

A modernização da infraestrutura hospitalar impacta diretamente:

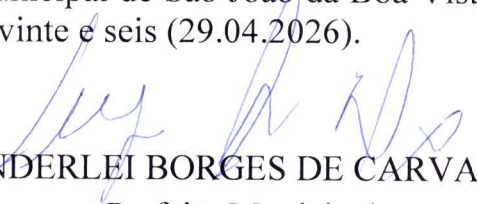
- I) a segurança do paciente;
- II) a qualidade do ensino prático;
- III) a formação técnica e ética dos futuros profissionais;
- IV) a conformidade com exigências educacionais e sanitárias.

Importa destacar que as despesas decorrentes caracterizam-se como ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 70, inciso II, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), estando plenamente alinhadas à finalidade institucional da Autarquia Universitária.

A medida, além de fortalecer a qualidade do ensino superior, contribui para a melhoria da assistência hospitalar prestada à população de São João da Boa Vista, evidenciando a integração entre ensino, serviço e interesse público.

Diante do relevante interesse educacional e social envolvido, contamos com a compreensão e o apoio dos Nobres Edis para a aprovação da presente matéria.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (29.04.2026).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal